

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E/OU CIRCULAÇÃO DE SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA E DE CINEMAS ITINERANTES - SETOR AUDIOVISUAL

PREÂMBULO

FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, doravante denominada **FCCDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, através de seu Superintendente, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, Decretos 11.525/2022 e 11.453/2023, que será subsidiariamente regido pela da Lei n.º 8.666/1993 e nas condições estabelecidas neste Edital.

CRONOGRAMA

DATA	DESCRIÇÃO
16/11/2023 a 26/11/2023	Prazo para inscrições de propostas
28/11/2023	Publicação das inscrições deferidas
29/11 a 01/12/2023	Prazo recursal e cadastro prévio para habilitação
08/12/2023	Publicação da classificação provisória
11 a 13/12/2023	Prazo recursal
15/12/2023	Publicação da Classificação Final (Homologação)
18/12/2023	Convocação para Contratação

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para repasse de apoio financeiro para reformas, restauros, manutenção, funcionamento e/ou circulação de salas de cinema, cinemas de rua e de cinemas itinerantes, sejam elas públicas ou privadas.

1.2. São elegíveis ao recebimento dos recursos deste Edital:

1.2.1. as salas de cinema privadas que não componham redes de cinema;

1.2.2. os cinemas de rua ou itinerantes.

1.3. Nos termos do inciso I, do §5º, do at. 3º, do Decreto 11.525/2023, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

1.4. Nos termos do §6º, do art. 3º, do Decreto 11.525/2023, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 123.936,86 (cento e vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)** distribuídos conforme descrito no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 13.392.0086.1.249.3.3.50.41 e 13.392.0086.1.249.3.3.60.41.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Nos termos do Parecer nº 176/2023/CONJUR-MINC/CGU/ AGU, poderão ser custeadas despesas com aquisição de equipamentos permanentes, desde que não se trate de aquisição de imóvel ou aquisição de equipamentos para construção de imóvel.

2.5. É condição para execução da proposta de reforma, restauro, estruturação ou modernização de espaço, caso seja aprovada, a existência de projeto arquitetônico ou outro de acordo com a proposta, cujo custo da elaboração poderá constar na planilha orçamentária.

2.6. A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade – FCCDA poderá realizar ajustes no valor pleiteado pelos selecionados, para que o valor final somado não supere o valor total destinado a este Edital.

2.7. Nos termos do Parágrafo Único do art. 12, do Decreto 11.525/2023, as salas de cinema beneficiadas com os recursos deste Edital deverão exibir obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

2.8. No caso dos cinemas itinerantes, os proponentes deverão assegurar que a verba utilizada beneficiará a circulação gratuita do cinema, considerando o percentual de exibição do item 2.11 e contemplando nas exibições as localidades com alto índice de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Itabira há pelo menos dois anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IX.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Para garantia das ações afirmativas de que dispõe a Lei Complementar 195/2022, Decreto 11.425/2022 e Instrução Normativa Minc nº 005/2023, serão adotados critérios diferenciados de pontuação para:

a) projetos inscritos por pessoas negras ou pessoas indígenas, **condicionado à autodeclaração étnico-racial conforme Anexo VI.**

b) projetos que contenham mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, **condicionado à apresentação dessa informação em campo específico do formulário de inscrição.**

5.2. Na hipótese da autodeclaração do proponente ser contestada, mediante manifestação formal encaminhada pelo interessado à FCCDA, no prazo recursal, antes da homologação do resultado final, o proponente será convocado para avaliação por comissão específica de heteroidentificação, de acordo com a Lei Municipal nº 5288/2021, que emitirá parecer conclusivo favorável ou não favorável à autodeclaração do candidato, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos deste.

5.2.1 Caso o proponente não compareça à convocação para avaliação por comissão específica de heteroidentificação ou não tenha sua autodeclaração confirmada, será desclassificado para efeitos deste Edital.

5.3. Da aplicação do critério diferenciado de pontuação, ficará garantido no mínimo 20% das vagas para proponentes que se autodeclararam pessoas negras e no mínimo 10% das vagas para pessoas que se autodeclararam indígenas.

5.3.1 Em caso de desistência de proponentes classificados conforme item 5.3, deverá ser convocado, segundo a ordem de classificação, o próximo proponente na mesma condição.

5.3.2 No caso de não existirem proponentes classificados em número suficiente para o cumprimento do disposto no item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem usufruir do critério diferenciado de pontuação, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas).

5.4.1. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter ao disposto nos itens 5.1 e 5.2, inclusive ao procedimento de heteroidentificação.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada **no item 7 até a data indicada no cronograma deste Edital.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail fccdaleipaulogustavo@gmail.com.

7.1.1 A FCCDA não se responsabiliza pela falha ou ausência de recebimento da inscrição por motivos relacionados especificamente aos provedores de e-mails.

7.1.2 O comprovante de inscrição será enviado pela FCCDA para o mesmo e-mail por meio do qual o proponente encaminhou sua documentação.

7.1.2.1 Cabe ao proponente acompanhar e verificar se houve o recebimento do e-mail com o comprovante de inscrição e caso não o receba, deverá solicitá-lo diretamente à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail descrito no item 7.1 ou por meio do telefone (31)3835-2102, em dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 18h (exceto sábados, domingos e feriados), **antes do fim do prazo das inscrições.**

7.1.2.2 Não serão aceitas reclamações sobre não recebimento do comprovante, caso efetuadas após o término do prazo de inscrição.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

c) Currículo do proponente (Conforme Anexos X e XI);

d) Documentos comprobatórios da existência do espaço ou do cinema de rua ou itinerante há pelo menos 03 anos, tais como matérias de jornais, reportagens, clipping, material de divulgação e ou declarações de órgãos públicos oficiais;

e) Relatório fotográfico do espaço ou cinema de rua ou itinerante, com no mínimo, 15 (quinze) fotos em boa resolução, no formato pdf.

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis meses a partir da assinatura do contrato.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase recursal.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8. Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I. prestação de serviços;
- II. locação de bens;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII. desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

8.9. *Nos termos do Parecer nº 176/2023/CONJUR-MINC/CGU/ AGU, poderão ser custeadas despesas com aquisição de equipamentos permanentes, desde que não se trate de aquisição de imóvel ou aquisição de equipamentos para construção de imóvel.*

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

9.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

9.1.1.1. São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- I. rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- II. piso tátil;
- III. rampas;
- IV. elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- V. corrimãos e guarda-corpos;
- VI. banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- VII. vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- VIII. assentos para pessoas obesas;
- IX. iluminação adequada;
- X. demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

9.1.2 no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

9.1.2.1 São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II. sistema Braille;
- III. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV. audiodescrição;
- V. legendas para surdos e ensurdecidos;
- VI. linguagem simples;
- VII. textos adaptados para software de leitor de tela; e
- VIII. demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

9.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência, quando for o caso e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua

concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade das equipes.

9.1.3.1. São considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

- I. capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- II. contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- III. formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- IV. outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

9.1.4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.2.1. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.2.2. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, sendo uma ou mais das seguintes opções:

- I. atividades na área de audiovisual em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;
- II. no mínimo 10 exposições públicas gratuitas, no caso das salas de cinema visando atender público escolar e cota de 1.000 ingressos durante um ano para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou pessoas que participam de programas socioculturais da FCCDA, e no mínimo 05 exposições públicas gratuitas no caso dos cinemas de rua ou itinerantes, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;
- III. outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pela Comissão de Seleção.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Etapa de inscrição: fase de envio dos documentos de inscrição pelos proponentes
- II - Etapa recursal e cadastro prévio para fins habilitação
- III - Etapa de análise dos projetos e da documentação de habilitação
- IV - Etapa recursal

12. ETAPA DE CADASTRO PRÉVIO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os proponentes que tenham a inscrição deferida, deverão encaminhar no período descrito no cronograma deste Edital, os documentos descritos nos itens 12, referentes ao cadastro prévio para fins de habilitação (art. 17, parágrafo único do Decreto 11.453/2023)

12.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;
- III - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos do município domicílio do proponente;
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - Cópia simples de comprovante de endereço emitido há no máximo três meses (contas de água, energia, telefone, internet), contrato de aluguel ou Declaração de Endereço (modelo Anexo IV).
- VI - Certificado de Regularidade com o FGTS ou Declaração de não enquadramento da condição de empregador/Pessoa Física (modelo Anexo V);

12.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais que se declararem:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Atos constitutivos: contrato social, estatuto ou equivalente legal conforme a natureza da pessoa jurídica;
- III - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;
- V - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos do município sede do proponente;
- VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

12.2 A análise sobre deferimento das inscrições e dos documentos para fins de habilitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Os projetos que tiverem a inscrição deferida serão encaminhados para a Comissão de Seleção proceder a análise de mérito cultural.

13.1.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital, incluindo análise comparativa.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 03 pessoas designadas pelo Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade que poderão ser pessoas designadas ou contratadas para o desenvolvimento da função.

13.4 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

14. DOS RECURSOS

14.1 Contra a decisão, que serão publicadas no site www.fccda.com.br e no Diário Oficial do Município, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

14.2 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, conforme consta no cronograma deste Edital.

14.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site da FCCDA, www.fccda.com.br.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Os recursos destinados para este edital em caso de não preenchimento de todas as vagas poderão ser remanejados para outro edital vinculado à Lei Paulo Gustavo.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial ou por assinatura digital, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de decair seu direito à contratação.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão seguir o manual de aplicação de marcas da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, www.fccda.com.br, e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fccda.com.br.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail fccdaleipaulogustavo@gmail.com e telefone (31)3835-2102.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2022 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O presente Edital pode ser impugnado até o segundo dia útil que anteceder o encerramento das inscrições.

19.10 O presente Edital e os respectivos anexos, que dele fazem parte (ANEXO I ao ANEXO IX), ficarão à disposição dos interessados no site www.fccda.com.br.

Itabira, 14 de novembro de 2023.

MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE - MATR. 634-3

ANEXO I

PROJETOS REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E/OU CIRCULAÇÃO DE SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA E DE CINEMAS ITINERANTES

1. RECURSOS DO EDITAL

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 123.936,86 (cento e vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)** distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
projeto de salas de cinema privadas que não componham redes	1	R\$ 86.755,80	R\$ 86.755,80
projetos de cinemas de rua ou itinerantes	1	R\$ 37.181,06	R\$ 37.181,06

2. Nos termos do inciso I, do §5º, do at. 3º, do Decreto 11.525/2023, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

3. Nos termos do §6º, do art. 3º, do Decreto 11.525/2023, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

ANEXO II – FORMULÁRIO DA PROPOSTA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:		
PROponente Pessoa Física		
Nome do Proponente:		
CPF:		
PROponente Pessoa Jurídica		
Razão Social:		
CNPJ:		
2 – INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA		
Tipo de espaço:		
	Salas de cinema privada que não compõem rede	
	Cinema de rua ou itinerante	
Modalidade:		
	Reforma ou restauro;	
	Manutenção, circulação e/ou funcionamento.	
RESUMO DA PROPOSTA (descreva objetivamente objeto da proposta)		
RELEVÂNCIA SOCIAL: QUANTAS PESSOAS SERÃO ATINGIDAS PELAS AÇÕES PROPOSTAS E DE QUE MANEIRA (responder de acordo com a quantidade média de público da sala/equipamento e de acordo com a sua visão à respeito dos resultados das ações propostas)		
HISTÓRICO DO ESPAÇO FÍSICO OU ITINERANTE (constando um resumo da atuação na área de audiovisual, citando algumas das ações de exibição, podendo conter uma relação dos produtos audiovisuais que foram exibidos durante o último ano)		
DESCRIÇÃO DETALHADA DA REFORMA, RESTAURO, ESTRUTURAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO QUE PRETENDE EXECUTAR OU DAS AÇÕES PARA MANUTENÇÃO, CIRCULAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO/EQUIPAMENTO:		
JUSTIFICATIVA (aponte os motivos que levaram à proposição da proposta, e justifique sua relevância artística e cultural)		
CRONOGRAMA (enumere as etapas previstas, apontando o período em que serão realizadas)		
ETAPA	Mês/Ano de início	Mês/Ano de término
CONTRAPARTIDA (descreva como será realizada a contrapartida do seu projeto, determinando a atividade a ser realizada, o público-alvo, a quantidade de público, o local e o período de realização)		

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissões de Seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

Critério	Definição	Pontuação	Total
Coerência do projeto	Avaliar a coerência entre o conteúdo e as ações propostas para a realização do projeto (avaliar com base na planilha orçamentária se as ações propostas estão de acordo com as modalidades de gastos previstas nos artigo 5.1 do edital, projeto arquitetônico ,se for o caso e com o conteúdo da proposta, por exemplo: se o conteúdo da proposta é de modernização, não são coerentes ações de circulação).	Entre 10 e 20 pontos	20
Viabilidade técnica de execução da proposta	avaliar a viabilidade de execução da proposta baseando-se no projeto, histórico de atuação do proponente descrito no Anexo I -Formulário Proposta e Anexo II - Currículo do Proponente	Entre 10 e 20 pontos	20
Compatibilidade orçamentária	verificar a viabilidade e adequação do orçamento ao cronograma e ações propostas, bem como se os valores estão de acordo com o praticado no mercado (avaliar de acordo com planilha orçamentária)	Entre 05 e 10 pontos	10
Relevância	avaliar qual é a relevância da execução do projeto para a área cultural local (Será avaliado através do número de pessoas a serem atingidas pelos projetos, conforme descrito no Anexo I- Formulário Proposta)	Entre 15 e 30 pontos	30
Atuação enquanto exibidor de conteúdo audiovisual	avaliação do histórico do espaço e comprovações enviadas (será avaliado tempo de atuação do proponente enquanto exibidor de conteúdo audiovisual de acordo com Anexo I- Formulário Proposta e Anexo II - Currículo do Proponente)	Entre 10 e 20 pontos	20

- Serão consideradas aptas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 70 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- **Além da pontuação acima, os proponentes que se enquadrarem nos critérios de ações afirmativas, conforme item 5 do Edital, receberão pontuação adicional de 10,00 (dez pontos), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação diferenciada adicionada.**
- Para fins de desempate será considerado melhor classificado aquele que obtiver maior pontuação nos critérios a seguir elencados, em ordem sequencial: a) Projeto com pontuação diferenciada pelo critério de ação afirmativa; b) Relevância; c) Coerência do Projeto; d) Viabilidade técnica de execução da proposta; e) Compatibilidade orçamentária; f) Atuação enquanto exibidor de conteúdo audiovisual. Caso ainda persista o empate será realizado.
- Em caso de empate entre projetos na mesma condição de enquadramento em ações afirmativas, terá preferência projeto cujo proponente seja autodeclarado pessoa negra ou indígena e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ expedido em _____, pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

.....
(data)

.....
Assinatura Legível

ANEXO V - PESSOA FÍSICA

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR
(CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS)**

Eu, inscrito no
CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... DECLARO para os devidos fins que não me enquadro nas condições de
empregados para emissão do Certificado de Regularidade junto ao *FGTS* e sob as penas da lei, informo não
posso fato(s) impeditivo(s) para a habilitação no presente processo licitatório.

.....
(data)

.....
Assinatura Legível

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

_____, CPF/CNPJ nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que me enquadro na seguinte condição:

- pessoa física negra ou indígena;
- pessoa jurídica que possui quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a declaração está sujeita à confirmação por avaliação de comissão específica de heteroidentificação, conforme Lei Municipal 5288/2021, podendo acarretar desclassificação do edital, conforme o caso.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/XXXX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2022 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, neste ato representado pelo Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, Senhor(a), Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2022 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3 A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira pública, preferencialmente, isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

4.4 A conta bancária conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

5. DA VIGÊNCIA

O projeto cultural deverá ser realizado no prazo de seis meses a contar do recebimento dos recursos.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento pelo proponente;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

- V) prestar informações à Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade por meio de Relatório de Execução apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado;
- XII) Viabilizar e facilitar ações de fiscalização *in loco* por parte da FCCDA.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo no edital; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20%, poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2. Caso não haja interesse em permanecer com eles findo o projeto, os mesmos, estando em boas condições, poderão ser cedidos/doados para a FCCDA.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações, será por meio de comissão específica para este fim, por envio de relatórios, entre outras medidas.

13. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itabira, xx de xxxxxxxx de 2023

Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara
Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
1. Nome do Proponente:
1.1 Caso tenha realizado a proposta com outro participante, informar nome e como foi viabilizada a participação na apresentação:
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
Título:
DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA:
DETALHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS (Descreva as principais ações/atividades realizadas, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento previsto na proposta. Utilize quantas linhas precisar.)
EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO (Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se houve um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também qual foi a faixa etária do público-alvo atingido pela proposta.)
AVALIAÇÃO DO PROJETO (Informe qual a sua avaliação sobre a participação no Edital, com a execução da proposta)

Itabira, (data)

Assinatura do(a) proponente

Instruções para elaboração do relatório:

- 1) Preencher este modelo de relatório ou elaborar o relatório contendo as informações do modelo.
- 2) Anexar ao relatório fotografias ou outros materiais e documentos que comprovem a execução das ações realizadas.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO X – CURRÍCULO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA

NOME DO PROPONENTE

FORMAÇÃO

EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL

ANEXO XI- CURRÍCULO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA

NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA PROPONENTE

BREVE HISTÓRICO

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA CULTURAL